

**Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**  
**Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMSSL**

S M Fuhr Servicos Comerciais LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.819.470/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, Sra. Surian Marilei Fuhr portadora do CPF **001.000.500-00**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O certame em referência tem disputa marcada para o dia 28/11/2025, de modo que esta impugnação é apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis que antecedem a data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio edital.

**II – DO CONTEXTO FÁTICO**

A Impugnante executou, em favor desta Fundação, contrato emergencial de locação de veículos com motorista, durante todo o período de calamidade, inclusive em situação de enchentes e atendimento extraordinário, sem registro de interrupção de serviço.

O novo edital (Pregão 10/2025) promoveu alterações substanciais em relação ao termo de referência anteriormente utilizado, tanto em termos de especificações técnicas dos veículos (potência mínima em CV, ano/modelo, etc.) quanto na forma de remuneração (ressarcimento de R\$ 250,00 por dia para despesas de motorista) e na vedação absoluta à subcontratação, sem que tais modificações tenham sido acompanhadas de justificativa técnica fundamentada.

Além disso, o processo de Dispensa nº 39/2025 demonstra que, na contratação emergencial recente, a atual prestadora pode estar utilizando veículos locados de

empresa terceira, com estrutura de ressarcimento de despesas semelhante à que ora se pretende replicar no edital.

Tais circunstâncias, como se demonstrará, revelam fragilidades no instrumento convocatório, com risco de restrição à competitividade e de desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

### **III – DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À SUBCONTRATAÇÃO – RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE**

O edital, por meio da minuta contratual e de seus itens, estabelece vedação absoluta à subcontratação, impedindo que a futura contratada utilize veículos de terceiros (locadoras, empresas parceiras ou frota complementar), ainda que permaneça integralmente responsável perante a Administração.

No mercado de locação de veículos com motorista, é prática comum e muitas vezes necessária a utilização de frota própria combinada com veículos locados de terceiros, justamente para garantir disponibilidade, substituição em caso de pane e atendimento a picos de demanda, sem aumento de custo para o Poder Público.

A Lei nº 14.133/2021 não veda a subcontratação; ao contrário, admite-a expressamente, desde que haja previsão no edital e no contrato e que a responsabilidade perante a Administração permaneça com a contratada (arts. 121 e 122, entre outros). A proibição absoluta, sem motivação técnica consistente, viola:

- o princípio da competitividade (art. 5º, inciso IV, e art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- o art. 42, §1º, II, que determina que as exigências de habilitação e de execução sejam estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações;
- o art. 25, que veda a inclusão de condições que limitem a competição sem adequada justificativa técnica.

Mais grave: no processo de Dispensa nº 39/2025, consta que a atual contratada pode estar utilizando veículos locados de empresa terceira, o que caracteriza, na prática, subcontratação ou sublocação de frota.

Ou seja, o edital:

1. veda a subcontratação para os futuros licitantes;
2. mas pode tolerar (ou ao menos não explicita) a mesma prática na contratação emergencial atual.

**S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS**  
**CNPJ: 19.819.470/0001-00**

Isso gera desequilíbrio concorrencial e potencial direcionamento, além de afastar empresas que, embora qualificadas, estruturam sua operação com parte da frota própria e parte locada.

Pedido específico neste ponto;

- Que o edital seja retificado para permitir subcontratação/sublocação parcial de veículos, mantendo a responsabilidade integral da contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Alternativamente, que seja apresentada justificativa técnica detalhada (com estudos de mercado) que demonstre porque a vedação total seria imprescindível ao atendimento do interesse público.

**IV – DAS EXIGÊNCIAS DE POTÊNCIA MÍNIMA EM CV E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS**

O novo termo de referência passou a exigir, para alguns dos veículos, potência mínima de 105 cv para o sedã 1.6, 106 cv para a caminhonete e 150 cc ou superior para as motocicletas, além de outras especificações similares.

Tais requisitos:

- eliminam da disputa veículos 1.0 e 1.3 amplamente utilizados, mais econômicos e perfeitamente aptos ao serviço;
- não constavam do termo de referência anteriormente utilizado para a mesma finalidade, no qual o serviço foi executado com plena regularidade, inclusive durante situações de enchente e calamidade;
- não encontram, no edital, estudo técnico que demonstre a necessidade de potência tão elevada para o tipo de deslocamento realizado (transporte de pacientes e equipe em perímetro urbano e intermunicipal).

A Lei nº 14.133/2021 determina que as especificações técnicas sejam impessoais e compatíveis com o objeto, vedadas aquelas que restrinjam injustificadamente a competição (art. 42, §1º, I e II). Exigências de potência mínima em CV, sem justificativa de desempenho operacional (curvas de altitude, peso de carga, rota específica etc.), aproximam-se de direcionamento indireto de marca ou de determinado padrão de fabricante.

Pedidos neste ponto

- Que sejam suprimidas as exigências de potência mínima em CV (105/106/150 cv/cc), substituindo-as por parâmetros funcionais (capacidade de passageiros, segurança, condição de funcionamento, revisão em dia etc.);
- Alternativamente, que tais requisitos sejam justificados tecnicamente, com base em estudos de engenharia de tráfego, rotas, altimetria e carga, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

**V – DO RESSARCIMENTO FIXO DE R\$ 250,00 PARA DESPESAS DO MOTORISTA – RISCO FISCAL E FALTA DE CRITÉRIO**

O edital prevê que, quando houver necessidade de o motorista pernoitar em outra localidade, serão ressarcidas despesas até o limite de R\$ 250,00 por dia, diretamente à contratada, a título de hospedagem e alimentação.

Entretanto:

1. O modelo de contratação é de locação, em regime de preço unitário mensal/diário;
2. Não há planilha específica demonstrando como se chegou ao valor de R\$ 250,00, tampouco previsão de como isto impacta a vantajosidade da proposta;
3. O valor não é objeto de disputa entre os licitantes fica “cravado”, conferindo uma receita potencial à futura contratada, independente do preço por km/dia apresentado;
4. Falta previsão clara de comprovação documental (notas fiscais, recibos individualizados etc.) e de controle de quantas diárias poderão ocorrer por mês, o que transfere risco excessivo à Administração.

Na prática, cria-se uma rubrica paralela de pagamento, fora da composição original do preço, o que:

- dificulta a comparação objetiva das propostas;
  - pode gerar aumento de custo sem competição;
  - afasta a lógica da margem de risco que deve ser suportada pelo contratado.
- Pedidos neste ponto
- Que seja revisto o modelo de ressarcimento, para que:
    - (a) ou as despesas de hospedagem/alimentação sejam integralmente incluídas na planilha de custos, compondo o preço ofertado;

**S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS**  
**CNPJ: 19.819.470/0001-00**

- (b) ou o ressarcimento se dê apenas em caráter extraordinário e mediante comprovação documental, sem valor fixo pré-determinado, e com teto anual ou mensal claramente definido.
- Que seja disponibilizado cálculo ou estudo que indique como se chegou ao valor de R\$ 250,00, demonstrando a vantajosidade para a Administração.

## **VI – DA INSUFICIÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS**

Apesar de existir anexo denominado “Planilha de Composição de Preços”, não se verifica, no edital, decomposição mínima do custo da mão de obra (salário, encargos, adicionais, férias, 13º etc.), nem dos insumos essenciais (combustível, manutenção, pneus, seguro, rastreador, depreciação, documentação, etc.).

Para serviços mensais, a boa prática e a jurisprudência dos órgãos de controle exigem planilhas que permitam:

- aferir a exequibilidade das propostas;
- avaliar pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro;
- evitar preços inexequíveis ou superfaturados.

Sem essa decomposição, o edital corre o risco de:

- aceitar propostas subavaliadas (com posterior pleito de reequilíbrio);
- inviabilizar a repactuação de encargos trabalhistas;
- dificultar a fiscalização pela própria Fundação.

Pedido neste ponto

- Que seja disponibilizada planilha detalhada de custos, com campos específicos para: salário do motorista, encargos sociais, benefícios, combustível, manutenção, seguro, rastreamento, depreciação e demais itens, permitindo que os licitantes demonstrem como compuseram o preço.

## **VII – DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES (TRANSPARÊNCIA E VANTAJOSIDADE)**

Para que todos os interessados possam formular propostas realmente vantajosas à Administração, requer-se, com fundamento nos arts. 5º e 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que sejam prestadas as seguintes informações, de forma pública no sistema do certame:

**S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS**  
**CNPJ: 19.819.470/0001-00**

1. Identificação da empresa atualmente contratada para o serviço emergencial de locação de veículos com motorista e data de início/fim do contrato;
2. utiliza ou não veículos de locadoras terceiras ou de outras empresas, indicando se o contrato permite tal prática;
3. Valores efetivamente pagos nos últimos 03 meses pela Fundação, separando:
  - o remuneração pelo serviço de locação com motorista;
  - o eventuais ressarcimentos de diárias de hospedagem/alimentação, ou rubricas semelhantes à prevista de R\$ 250,00/dia;
4. Informação sobre o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, indicando se há notas fiscais da atual contratada em aberto e se foram feitos pagamentos a fornecedores posteriores antes da quitação das anteriores.

Tais dados não se confundem com segredo comercial, pois se referem a contratos já firmados e pagos com recursos públicos, sujeitos à transparência integral.

### **VIII – DOS PEDIDOS FINAIS**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
2. A retificação do edital, em especial para:
  - o (a) permitir subcontratação/sublocação total e, ou parcial de veículos, ou apresentar justificativa técnica robusta para a vedação absoluta;
  - o (b) suprimir ou justificar tecnicamente as exigências de potência mínima em CV e demais especificações restritivas, adequando-as ao efetivo interesse público;
  - o (c) rever o modelo de ressarcimento fixo de R\$ 250,00 por dia para despesas do motorista, adequando-o a critérios objetivos, com comprovação documental e/ou inclusão integral na planilha de custos;
  - o (d) disponibilizar planilha de custos detalhada, permitindo a decomposição do preço ofertado;
3. A suspensão da sessão de disputa, caso necessário, até a publicação das retificações eventualmente acolhidas e concessão de novo prazo para apresentação de propostas;

**S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS**  
**CNPJ: 19.819.470/0001-00**

4. O atendimento aos pedidos de informação constantes do item VII, com a devida publicidade no Portal Banrisul e/ou meio oficial do pregão;
5. A comunicação formal desta decisão à Impugnante, pelo e-mail cadastrado no sistema.

Pede deferimento.

São Leopoldo, 24 de novembro de 2025

---

Surian Marilei Fuhr  
Socia gerente  
S M Fuhr Serviços Comerciais Ltda

